

<b>ENTRADA</b>
12 SET 2023
Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 13/09/2023
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 408/2023**

*Declara de Utilidade Pública a Associação Nova Esperança do Tocantins - ANETO.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Nova Esperança do Tocantins - ANETO, sede à Rua Presidente Humberto Castelo Branco (rua 3), nº1645 - Centro, CEP. 77.405-090, no município de Gurupi, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 10.813.794/0001-66.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar a Utilidade Pública Estadual a Associação Nova Esperança do Tocantins - ANETO, com sede no município de Gurupi, no Estado do Tocantins.

Fundada em 30 de abril de 2009, é uma associação sem caráter religioso, política partidária, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, criada pela comunidade de Gurupi, Estado do Tocantins, sem fins econômicos.

Com objeto social de prestar serviços, executar programas de ação complementares por meio do acolhimento institucional provisório de pessoas e



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

seus acompanhantes que estejam em trânsito para tratamento de doenças graves; Serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que sejam em trânsito e sem condições de sustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013).

São finalidades de relevância pública e social da Associação, assistir à população do Estado do Tocantins de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Acolher, sem quaisquer ônus, pessoas e familiares em trânsito e que esteja em tratamento de saúde grave, ofertando dentro das possibilidades institucional quando não disponibilizado na rede pública.

Os serviços socioassistencial que constitui a finalidade da associação, serão prestados gratuitamente aos usuários sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou crença, observada tão somente as exposições estaturas e disponibilidade da instituição.

Hoje a Casa de Apoio Nova Esperança recebe mensalmente a média de 500 pessoas, atendendo com três refeições por dia e hospedagem.

Considerando a saúde um direito fundamental com garantia constitucional, e a relevância da Casa de Apoio para o município de Gurupi e região, é que solicito a esta Casa de Lei, para ser considerada como de Utilidade Pública Estadual.

**EDUARDO FORTES**  
Deputado Estadual